



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO Nº 003/2020

**PARECER JURÍDICO Nº. 003/2020**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA**

**INTERESSADO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

**ASSUNTO: Processo de Dispensa de Licitação – Contratação de empresa para licença de uso de sistemas integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM-PA), licitações, patrimônio e Publicação/Hospedagem de dados na forma da LC 131/2009. Lei 12.527/2011 e Decreto nº 7.185/2010**

**EMENTA:** A contratação de empresa para licença de uso de sistemas integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM-PA), licitações, patrimônio e Publicação/Hospedagem de dados na forma da LC 131/2009. Lei 12.527/2011 e Decreto nº 7.185/2010, conforme previsto no art. 24, incisos II da Lei n.º 8.666/93.

### DOS FATOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Monte Alegre, Estado do Pará aduz que precisa viabilizar contratação de empresa para licença de uso de sistemas integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM-PA), licitações, patrimônio e Publicação/Hospedagem de dados na forma da LC 131/2009. Lei 12.527/2011 e Decreto nº 7.185/2010.

Foi criada uma Comissão Permanente de Licitação para a Câmara Municipal por meio da Portaria nº 003/2020.

A Comissão entendeu que se trata de Dispensa de Licitação e remeteu os autos do processo em tela para a confecção de Parecer Jurídico deste Procurador.

*In casu*, trata-se de dispensa de licitação com assento no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, que assim prevê:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

...



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Há ainda o Decreto Presidencial Nº 9.412 de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores estabelecidos no Art. 23 da Lei Nº 8.666/93 e por conseguinte os valores citados no Art 24, incisos I e II, conforme:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- b) na modalidade convite - até 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”
- c)

O valor total da proposta foi de R\$ 17.580,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta reais), valor esse que de fato está abaixo do limite legal atual de dispensa de licitação nos conformes do dispositivos citados acima.

O processo está devidamente instruído, sendo que a empresa apresentou os documentos exigidos por lei para que se efetive a sua contratação: contrato social e alterações, documentos pessoais dos sócios, certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, do FGTS, Trabalhista, Previdenciária e Judicial.

### CONCLUSÃO



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL

---

Dessa forma, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida, com reconhecimento da situação de dispensa de licitação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993).

Este é o entendimento que levou à consideração superior.

Monte alegre, 16 de janeiro de 2020.

EDSON DE CARVALHO SADALA  
**Procurador Jurídico da Câmara Municipal**  
OAB/PA nº 12.807